

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.621, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos		UF: MT
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Tangará da Serra, com sede na cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.009181/2003-96		
SAPIEnS N°: 20031005862		
PARECER CNE/CES N°: 327/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2005

I – RELATÓRIO

O Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Tangará da Serra, com sede na cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso. A Mantenedora encontra-se regular do ponto de vista fiscal e parafiscal, segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.090/2005.

O Curso de Direito da Faculdade de Direito de Tangará da Serra foi autorizado, conforme o Parecer CNE/CES nº 1.163 de 6/12/1999 com 160 vagas totais anuais divididas em entradas semestrais e com turmas de 40 alunos cada nos turnos diurno e noturno. Em 2002, a IES comunicou que, de acordo com a Portaria nº 2402, de 9/11/2001 o número de vagas do curso de Direito foi aumentado em 50% a partir de fevereiro de 2002, passando a oferecer 240 vagas anuais.

Uma comissão composta pelo professores André Luis Martins Coimbra e Lafayette Pozzoli visitou a IES em agosto de 2004.

A Comissão avaliou positivamente os diferentes itens do curso, elogiando a administração acadêmica que direciona suas atividades de forma a envolver professor-aluno na contextualização da academia, no sentido da integralização do saber e do fazer, proporcionando condições adequadas de ação pedagógica na vida escolar do acadêmico, na bibliografia satisfatória aos cursos e na harmonização dos interesses.

O colegiado funciona regularmente e a coordenação tem representação direta nos órgãos superiores.

O Projeto Pedagógico apresenta, segundo a Comissão, relativa coerência no que se refere ao currículo, objetivos, perfil e diretrizes curriculares, sendo que, para maior clareza, foi recomendada a reformulação dos objetivos e perfil do egresso.

O corpo docente é formado por 27 professores, sendo que 34,7% é titulado, apesar de “*não haver um Programa de Pós-Graduação em Estudos de Direito na região onde a IES está inserida*”. A Comissão avaliou positivamente a adequação dos docentes às disciplinas ministradas e observou a existência de uma forte interação entre os professores contribuindo para a qualidade do curso.

No regime de trabalho, 12 professores são horistas, sendo que a IES informa que o regime de trabalho dos docentes será alterado, de forma a contratar um número maior de professores em regime de tempo parcial e integral. Estão em início programas de apoio à produção científica, inclusive com a criação de uma Revista Jurídica.

As instalações são novas e atendem às necessidades da comunidade acadêmica, tanto no que diz respeito a salas de aula quanto a laboratórios e espaços administrativos.

A área da Biblioteca, no entanto, necessita ser ampliada, sendo que a IES já possui projeto para essa expansão, assim como para expansão do Núcleo de Assessoria Jurídica.

O acervo da Biblioteca é variado e atualizado e é um dos pontos altos da Instituição, sendo interessante, apenas, aumentar o número de periódicos.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos às dimensões verificadas:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

Ao finalizar o seu parecer, a Comissão faz as seguintes observações:

Com a visita in loco foi possível constatar uma realidade diversa através da conversa com o corpo docente, com os alunos, funcionários e direção. Tem aluno advindo do universo dos proprietários de terra, aluno advindo do espaço do movimento dos sem terra e a presença de aluno indígena, já que existem tribos na região. O projeto pedagógico foi desenvolvido em conjunto com os docentes e atende plenamente às exigências (...) Um projeto que aponta para a formação do profissional para a área do direito, notadamente o profissional que possa atuar com a cultura da própria região, segundo foi identificado na conversa com a comunidade....

O relatório da SESu acompanha o da Comissão de Avaliação e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de 4 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Faculdade de Direito de Tangará da Serra, na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200 S, Bairro Vila Alta, com sede na cidade de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos, com sede na mesma cidade e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente